JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.624.11-24

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMDU. Serviços de recepção e copeiragem. Pregão CONHECIDO. Contrato ACOLHIDO. Votação unânime.

2.605ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 13/04/2012

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em acolher o Contrato 03/2011-SMDU e em conhecer do procedimento licitatório Pregão Presencial 001/SMDU/2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

YARA TACCONI – Relatora.

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Pregão nº 01/2011 e do Contrato nº 03/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a empresa Jotabê Serviços Especializados Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de recepção e copeiragem para o Gabinete da referida Pasta.

Tanto a licitação quanto a contratação foram analisadas pela Coordenadoria VI, às fls. 146/154, sendo consideradas regulares.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo ressaltou a ausência de qualquer empecilho que pudesse impedir o acolhimento do certame e do contrato, opinando, igualmente, pela aprovação dos atos examinados.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu o acolhimento da Licitação, bem como da contratação em exame.

É o relatório.

V O T O

Acompanho as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas e da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Destarte, acolho o contrato 3/2011 e conheço do Pregão nº 1/2011.